/there

João Martins
Vogal do Conselho de Administração

19.11.2019



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

REF.ª: UAQT2019021

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do aco	ordo quadro	.4
-	ições gerais	4
Cláusula 1.ª	Definições	
Cláusula 2.ª	Objeto e Âmbito	
Cláusula 3.ª	Constituição dos lotes do acordo quadro	
Cláusula 4.ª	Prazo de vigência	
Cláusula 5.ª	Forma e documentos contratuais	6
Obrigações das	Partes	6
Cláusula 6.ª	Obrigações dos cocontratantes	6
Cláusula 7.ª	Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro	8
Cláusula 8.ª	Obrigações da SPMS, EPE	8
Cláusula 9.ª	Gestor de Contrato	9
Cláusula 10.ª	Auditoria à prestação de serviços	9
Seccão II Das re	elações entre as partes no acordo quadro	9
Cláusula 11.ª	Dados Pessoais	9
Cláusula 12.ª	Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 13.ª	Requisitos de Natureza Ambiental ou Social	11
Cláusula 14.ª	Direitos de propriedade intelectual e industrial	11
Cláusula 15.ª	Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 16.ª	Suspensão do acordo quadro	11
Cláusula 17.ª	Resolução sancionatória por incumprimento contratual	12
Cláusula 18.ª	Sanções	13
Cláusula 19.ª	Cessão da posição contratual e subcontratação	13
PARTE II - Dos p	procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	14
Secção I Obriga	ações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	14
Cláusula 20.ª	Contratação ao abrigo do acordo quadro	14
Cláusula 21.ª	Definição das prestações a contratualizar	
Cláusula 22.ª	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro	
Cláusula 23.ª	Critério de desempate	
Cláusula 24.ª	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do	
CIGGORIG & II	acordo quadro	. 18
Cláusula 25.ª	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo	
	quadro	
Cláusula 26.ª	Condições e prazo de pagamento	.19

NUIMPC 509 540 716



Secção II Obrig	ações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo d	0
,	acordo quadro	19
Cláusula 27.ª	Prémio de Seguro	
Cláusula 28.ª	Taxas de Sinistralidade	20
Cláusula 29.ª	Obrigações	
Cláusula 30.ª	Garantias	
Cláusula 31.ª	Revisão de Preços	
Cláusula 32.ª	Aditamentos	
Cláusula 33.ª	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	
Cláusula 34.ª	Penalizações por incumprimento	25
6 ~ ~ III F	ecificações Técnicas	25
Secção III - Esp	ecificações rechicas	25
PARTE III – Rep	orte	25
Cláusula 35.ª	Reporte e monitorização	
Oracion.a co.	,	
PARTE IV - Disp	oosições finais	26
Cláusula 36.ª	Comunicações e notificações	26
Cláusula 37.ª	Foro competente	27
Cláusula 38.ª	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contrat	os
	celebrados ao seu abrigo	
Cláusula 39.ª	Interpretação e validade	
Cláusula 40.ª	Direito aplicável	27
ANEXO I – Esp	ecificações do Serviço	29
Cláusula 1.ª	Lotes do acordo-quadro	29
Cláusula 2.ª	Âmbito dos Serviços	29
ANEXO II – Eve	emplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após	
WILVO II - FYG	T/ where de Contrate	33



PARTE I - Do acordo quadro Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definicões:

- a) Acordo Quadro O contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) SPMS, EPE Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei nº 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) Contrato Contrato celebrado entre a SPMS, EPE e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- **d)** Cocontratantes Os prestadores do serviço habilitados no acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- **f) Gestor de categoria** Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
- g) Entidade adquirente Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Acordo Quadro.
- h) Cocontratantes As entidades adjudicatárias, do presente Acordo-Quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, que sejam selecionadas pelo órgão competente e ao abrigo do presente procedimento contratual de entre os concorrentes convidados a apresentar propostas, que prestem os serviços especificados no presente caderno de encargos.



Cláusula 2.ª Objeto e Âmbito

- O concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho", tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.
- O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias.

Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do acordo quadro

- 1. O Acordo Quadro em apreço compreende 3 (três) lotes de abrangência Nacional, distribuindo-se da seguinte forma:
 - Lote 1 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 250 trabalhadores;
 - Lote 2 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251
 e 2.500 trabalhadores;
 - Lote 3 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.
- 2. Os serviços a prestar em cada lote, encontram-se definidos no **Anexo I** do presente "Especificações do Serviço" do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência

- 1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
- 2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
- 3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.



Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais

- 1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
- 2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

- 1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
 - Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS, E.P.E., logo que deles tenham conhecimento, os factos que

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



tornem impossível o total cumprimento de qualquer das suas obrigações;

- Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Comunicar à SPMS, E.P.E. qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- g) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- h) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- i) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- j) Comunicar à SPMS, E.P.E., a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- m) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, no catálogo da Saúde, disponibilizado no seguinte endereço eletrónico www.comprasnasaude.pt;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação



todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 7.2 Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

- 1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

- 1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:



- Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
- ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
- iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção II

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 11.ª Dados Pessoais

1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.



2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª Sigilo e confidencialidade

- As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
- 2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.



Cláusula 13.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

- São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
- 2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
- 3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 15.ª Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.



- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 17.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
- 3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 35.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;



- h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos.
- 4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª Sanções

- 1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
- O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3. Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
- Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



- 4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 20.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

- A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
- 2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
- 3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
- 4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 5. Os cocontratantes deverão apresentar os seus preços discriminados por carreira profissional, ou seja, a taxa comercial deve ser diferenciada consoante a carreira profissional a que se destina. A taxa comercial final resulta assim da média ponderada de cada carreira, de acordo com as percentagens de afetação indicadas pelas entidades adjudicantes, de acordo com a sua distribuição real de carreiras profissionais no ano anterior.
- 6. As entidades adquirentes no lançamento dos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro, deverão indicar os acidentes de trabalho ocorridos no ano anterior de acordo com a seguinte tabela:

	No local de trabalho				
Acidentes de Trabalho	Inferior 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
№ Total de acidentes de trabalho					
Nº Total de acidentes de trabalho com baixa				G.	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos no ano					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos nos anos anteriores					

	No Itinerário				
Acidentes de Trabalho	Inferior 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº Total de acidentes de trabalho					,
Nº Total de acidentes de trabalho com baixa					2
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos no ano		6		,	
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos nos anos anteriores					

- 7. Os preços ou taxas comercial, de acordo com o presente acordo quadro, devem ser apresentadas em percentagem e com o máximo de seis casas decimais, em algarismos e por extenso.
- 8. Os preços/taxa comercial a apresentar não incluem IVA.
- 9. A entidade de adquirente nos termos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.



Cláusula 21.ª Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Termos de aceitação;
 - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iii. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada entidade adquirente do serviço após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 22.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

- 1. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é efetuada por lote.
- 2. A adjudicação nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério do mais baixo preço, correspondendo este ao valor do prémio de seguro mais reduzido.

Critério de Qualificação	Peso Parcial
Preço	100%

- 3. O prémio será calculado em função da estimativa dos salários por carreira profissional, para o período de vigência do contrato.
- 4. A análise do preço apresentado por cada concorrente, será traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, sendo que em cada procedimento deve ser indicado o preço base, ou seja, o valor máximo do prémio total:
 - Prémio Total = Custo Comercial Total + Total de Taxas e Impostos

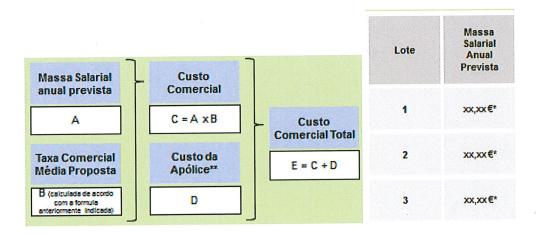
Em que:

• Taxa Comercial Média Proposta – análise da taxa comercial apresentada por cada concorrente, para cada lote, de acordo com a tabela de distribuição das carreiras

profissionais:

Carreira Profissional	Nº de Profissionais	Massa Salarial	Taxa Comercial Proposta
Carreira de Administração Hospitalar			
Administradores Hospitalares			
Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica:			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista			
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal			
Carreira Médica			
Médicos			
Carreira de Enfermagem	4		
Enfermeiros			
Carreira Farmacêutica			
Farmacêutico Assistente			
Farmacêutico Assessor			
Farmacêutico Assessor Sénior			
Carreira Geral			
Técnico Superior			
Assistente Técnico			
Assistente Operacional			

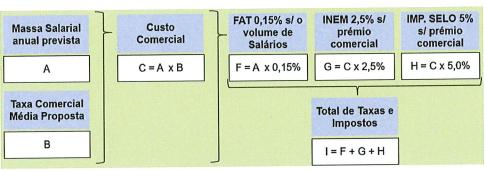
Custo Comercial Total - o valor correspondente ao custo comercial e custo da apólice.
 O custo comercial é calculado com base na taxa comercial média proposta pelo concorrente e na massa salarial anual prevista para o procedimento / call off em causa:



Nota: * Valores a serem definidos pela entidade adjudicante, de acordo com a massa salarial prevista

Total de Taxas e Impostos – Somatório das taxas e impostos a pagar, nomeadamente Fundo de Acidentes de Trabalho, Instituto Nacional de Emergência Médica e imposto de selo, calculados de acordo com as seguintes expressões matemáticas:

^{**} Valor apresentado pelos concorrentes nas suas propostas



- 5. A entidade adquirente poderá definir outros fatores, que considere pertinentes para avaliar as propostas de acordo com o objeto do presente acordo quadro.
- 6. No convite a que se refere o nº 1 da clausula 20ª, pode ser agrupado mais do que um lote do presente Acordo Quadro, permitindo, a adjudicação da totalidade dos serviços a um único cocontratante, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação dos serviços a um determinado fornecedor.

Cláusula 23.ª Critério de desempate

- Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pode fixar um critério de desempate.
- Na falta de menção no convite ao critério de desempate será considerado como critério de desempate o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 24.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo-Quadro:

- a) Apresentação das taxas de seguro proposta de acordo com a carreira profissional;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.



Cláusula 25.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

- Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito.
- Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
- A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.ª Condições e prazo de pagamento

- As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
- 2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
- 3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
- 4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
- 5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro



Cláusula 27.ª Prémio de Seguro

- No final de cada semestre deve ser calculado o valor real de prémio de seguro de acidentes de trabalho, de modo a realizar um acerto de contas, caso seja necessário.
- 2. Semestralmente será feito um acerto entre o valor real das remunerações e o estimado em cada procedimento / call off. À diferença apurada será aplicada a taxa comercial adjudicada, podendo dar lugar a um prémio adicional (no caso de a massa salarial ser superior à estimativa inicial) ou a um crédito (no caso de a massa salarial ser inferior à estimativa inicial).

Cláusula 28.ª Taxas de Sinistralidade

De acordo com a taxa de sinistralidade, foram definidas as seguintes cláusulas de participação a incluir nos contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro, considerando o valor que resulta da diferença entre os custos com sinistros suportados pelo adjudicatário durante a anuidade em causa e os prémios comerciais pagos:

- a) Se a taxa de sinistralidade for inferior a 40%, a participação deverá ser até 15%;
- b) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 40% e os 60%, a participação deverá ser até 10%;
- c) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 60% e os 80%, a participação deverá ser até 5%;
- d) Se a taxa de sinistralidade for acima de 80%, não haverá participação.

Cláusula 29.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro (call offs);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem,



de acordo com as circunstâncias;

- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- h) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato, especificamente a informação sobre a sinistralidade das apólices;
- i) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- j) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- k) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Sugere-se a realização de um questionário de satisfação a cada cliente após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os fornecedores e aferir a qualidade dos serviços que prestam (no anexo I consta exemplo de questionário de satisfação que pode ser utilizado) e deve também ser definido um nível de serviço mínimo para o questionário.
- m) Garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, seja sem que o sinistrado tenha de efetuar previamente o pagamento.
- n) A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
- o) Disponibilizar um gestor de sinistro dedicado (telemóvel e email), por cada entidade adquirente, que ficará responsável pela centralização das participações e pelo encaminhamento e esclarecimento de dúvidas ao sinistrado.



- p) Disponibilizar um serviço de apoio a sinistrados que funcione em dias úteis, das 9h às 18h.
- q) Disponibilizar à entidade adquirente, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet (site do cocontratante), possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras, podendo também as participações de sinistro devem ser efetuadas eletronicamente para o email do gestor de contrato de cada entidade adquirente.

Também neste site, cada tomador de seguro deverá conseguir obter informações respeitantes à sua apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como:

- À localização da rede de assistência que o sinistrado se pode dirigir;
- A indicação das farmácias sedeadas na zona de residência do sinistrado, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
- r) Para os casos especificados no presente quadro, os fornecedores devem procurar prestar os serviços ao abrigo deste contrato no próprio Serviço Nacional de Saúde, designadamente a nível de assistência médica:
 - i. Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no âmbito do Serviço
 Nacional de Saúde;
 - ii. Os sinistrados recorrerão a assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, caso não haja exigência por parte da seguradora de serem submetidos a prestadores de cuidados de saúde por ela indicados;
 - iii. Sempre que o sinistrado seja avaliado numa das entidades do SNS, todas as despesas serão faturadas à entidade seguradora adjudicatária de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em vigor, geralmente aprovadas por portaria ao abrigo do artigo 25.º do estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 - iv. O fornecimento de fármacos será faturado pelo custo decorrente da aquisição junto dos fornecedores de cada uma das entidades adjudicantes.
- s) Ao nível da gestão de sinistros obrigam-se no âmbito dos contratos realizados ao abrigo presente acordo quadro a:



- Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes em serviço, devendo ser descritos os mecanismos de participação de acidente na proposta;
- ii. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
- iii. Possuir acordos com unidades de saúde que se encontrem licenciadas para o exercício da atividade clínica necessária no âmbito da cobertura deste seguro e indicar na sua proposta a listagem destas unidades para que a entidade adjudicante possa encaminhar adequadamente os seus colaboradores, incluindo casos de acidente de trabalho com exposição a produtos biológicos;
- iv. Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.
- t) Sempre que um acidentado tiver alta do acidente de trabalho por parte das unidades de saúde da entidade seguradora adjudicatária, esta terá que enviar informação clínica dirigida ao médico do trabalho das respetivas entidades adjudicantes, incluindo elementos sobre o diagnóstico, resultados de meios complementares e terapêuticas, seguimentos e eventuais limitações laborais ou outras indicações consideradas necessárias, sob pena de lhe ser aplicadas as devidas penalidades.
- u) No caso de acidentes com exposição a sangue e outros fluídos potencialmente infetantes, é obrigatório que os sinistrados sejam assistidos, acompanhados e tratados no Serviço Nacional de Saúde.
- v) As indemnizações por incapacidade temporária absoluta (ITA) e por incapacidade temporária parcial (ITP) devem ser pagas aos sinistrados e comunicadas à entidade adjudicante (valor e período a que se referem) até ao dia 25 do mês n+2, sendo que o mês n é o da data do sinistro.
- w) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 30.ª Garantias

- Os cocontratantes garantem aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega / submissão da mesma.
- 2. Os cocontratantes garantem o pagamento de todas as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da



entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos. O adjudicatário dispõe de um período de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à reparação da indeminização acordada, para efetivar o pagamento da mesma.

Cláusula 31.ª Revisão de Preços

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

Cláusula 32.ª Aditamentos

- Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
- 2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
- 3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.

Cláusula 33.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

- 1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, E.P.E.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.



4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 34.ª Penalizações por incumprimento

- 1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
- 2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Secção III - Especificações Técnicas

PARTE III- Reporte

Cláusula 35.ª Reporte e monitorização

- É obrigação dos adjudicatários, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
- 2. Constitui ainda obrigação dos adjudicatários produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do Acordo Quadro:
 - a) Relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato com a periodicidade acordada com a entidade adquirente.
 - b) Relatórios de níveis de serviço à SPMS, EPE, com periodicidade semestral.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 4. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE recebe a informação respeitante aos contratos celebrados por cada uma das entidades adquirentes.
 - b) Entidade adquirente recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.
- 5. Adicionalmente, os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal.



- 6. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Vigência do contrato (dias);
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos serviços prestados;
 - f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas pela entidade adquirente e respetiva justificação.
- 7. Os relatórios dos níveis de serviço devem ser enviados à SPMS, EPE, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente do período a que respeitam, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 5 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE, e pela entidade adquirente respetivamente.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 36.ª Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



Cláusula 37.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 38.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) N\u00e3o se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo come\u00e7a a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 39.ª Interpretação e validade

- O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- 3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 40.ª Direito aplicável

- 1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
- 2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se
 - a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos



Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

ANEXO I – Especificações do Serviço

ANEXO II – Exemplo de Inquérito de satisfação



ANEXO I - Especificações do Serviço

Cláusula 1.ª Lotes do acordo-quadro

O presente acordo quadro compreende os seguintes lotes:

- Lote 1 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 250 trabalhadores;
- Lote 2 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251
 e 2.500 trabalhadores;
- Lote 3 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.

Cláusula 2.ª Âmbito dos Serviços

- Os serviços a prestar têm como objeto a prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho.
- 2. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os funcionários do Ministério da Saúde, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:
 - a. Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor;
 - b. Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo:
 - 1) Estudo serológico da fonte;
 - 2) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado;
 - 3) Profilaxias após exposição quando indicadas.
 - c. Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e / ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro incluindo colaborações previstas em protocolos com outras entidades do SNS, abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.
- 3. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote podem incluir todas ou apenas uma parte das carreiras profissionais. Em cada procedimento deve ser indicada a percentagem de afetação de cada categoria no volume total de trabalho ao abrigo do respetivo contrato.



- 4. No âmbito do **lote 1**, os serviços a prestar incluirão a dimensão de âmbito de contratos menor ou igual a 250 trabalhadores.
- 5. No âmbito do lote 2 Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251 e 2.500 trabalhadores.
- 6. No âmbito do **Lote 3** Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.
- 7. Apenas se aplica ao lote 3 Atendimento Presencial Suportado por Rede Capilar: Garantir uma rede pelo prestador de serviços com cobertura nacional.
- 8. Horário de Atendimento: Disponibilização de um serviço de apoio a sinistrados que funcione em dias úteis, das 9h às 18h.
- 9. No caso de o sinistrado necessitar de assistência médica urgente, o mesmo irá dirigir-se ao Serviço de Urgência da Unidade Hospitalar mais próxima, recorrendo ao meio de transporte mais apropriado de acordo com a lesão, sendo que ultrapassada a situação de urgência o sinistrado irá recorrer aos serviços médicos constantes na rede de assistência dos cocontratantes, de acordo com o seu local de residência.
- 10. O cocontratante deverá garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, sem que o sinistrado tenha que efetuar previamente o pagamento.
- 11. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
- 12. Deverá ser possível contatar um gestor de sinistro dedicado (telemóvel e email), por cada entidade adquirente, sendo este responsável pela centralização das participações e pelo encaminhamento e esclarecimento de dúvidas ao sinistrado.
- 13. O cocontratante deverá disponibilizar à entidade adquirente, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet (site do cocontratante), possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras, podendo também as participações de sinistro devem ser efetuadas eletronicamente para o email do gestor de contrato de cada entidade adquirente.
- 14. Também neste site, cada tomador de seguro deverá conseguir obter informações respeitantes à sua apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como:
 - À localização da rede de assistência que o sinistrado se pode dirigir;



- A indicação das farmácias sedeadas na zona de residência do sinistrado, por forma
 a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com
 prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas
 cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
- 15. Em todos os lotes encontram-se definidas as seguintes carreiras profissionais:

Carreira Profissional				
Carreira de Administração Hospitalar				
Administradores Hospitalares				
Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica:				
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica				
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista				
Técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal				
Carreira Médica				
Médicos				
Carreira de Enfermagem				
Enfermeiros				
Carreira Farmacêutica				
Farmacêutico Assistente				
Farmacêutico Assessor				
Farmacêutico Assessor Sénior				
Carreira Geral				
Técnico Superior				
Assistente Técnico				
Assistente Operacional				

- 16. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.
- 17. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.
- 18. A modalidade de seguro é a de prémio variável.
- 19. As taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato não podem sofrer qualquer alteração, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões



(antigo ISP) ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante.

- 20. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.
- 21. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.
- 22. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal.
- 23. O direito à reparação em espécie, regula-se pelo articulado do artigo 4.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor.
- 24. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicase a legislação que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais atualmente em vigor (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro), com eventuais alterações que venham a ocorrer durante o período de vigência do presente acordo quadro.



ANEXO II – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Términus de Contrato

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 - Muito Bom

1 - Muito Mau